

1043
5/3

À
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – CIOP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021

PEDIDO REALINHAMENTO DE PREÇO OU CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Rua Anhanguera, nº 876, Jd. Piratininga – Osasco - SP, cep 06230-110, telefones:(11) 3602-6880, e-mail: medimport@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 03.434.334/0001-61, neste ato representada pelo(a) sua proprietária, a Sra. Patricia de Castro Sanches, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º RG : 23.627.561-6 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º CPF: 095.539.138-57, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, **REQUERER O REALINHAMENTO DE PREÇO OU CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** com supedâneo no artigo 65, II, alínea "d" e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, pela razões de fato e de direito a seguir exposto.

I – DOS FATOS

Essa Empresa veio a participar do Certame Licitatório supracitado sagrando-se vencedora para o fornecimento do item 02 : Álcool Etilico Hidratado líquido, 70% (70º INPM); frasco com 1 Litro.

Informamos que esse produto, cotado quando da realização do certame, atualmente encontra-se com seu preço totalmente inexecuível, impossibilitando o fornecimento do mesmo nos moldes ofertados.

Referido produto vem sofrendo forte elevação conforme comprovamos com as notas Fiscais de compra do produto, sendo certo que, o aumento abrupto é de conhecimento público e geral.

Os preços do etanol estão aumentando por conta da estiagem, ocorreu um problema de oferta e demanda que fez os preços subirem. Além da seca no verão brasileiro, a disparada do açúcar no mercado internacional também está entre os principais motivos da valorização do etanol. Com os preços em alta no exterior, os produtores preferem fabricar cana para exportar açúcar do que para produzir etanol.

Ademais, não podemos deixar de registrar, que devido ao atual cenário econômico, onde nossa economia encontra-se totalmente descontrolada, tendo em vista as incertezas políticas e econômicas, os custos dos produtos tiveram aumento em suas cadeias produtivas.

Assim, serve o presente para informar que será necessário a aplicação do reajuste econômico financeiro, para que possamos cumprir com a entrega do quantitativo.

O preço orçado na licitação não mais se compactua com o preço de mercado, o valor cotado na licitação não mais supre os custos do contrato.

No que diz respeito aos contratos firmados entre particulares e a Administração Pública, o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB[2] - garante, expressamente, tanto para o contratante quanto para o contratado, o direito à manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante o certame. De igual modo, ao regulamentar a matéria, o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93[3], prevê a possibilidade de reequilíbrio da relação contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento. O permissivo legal, é importante dizer, aplicar-se-á na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, Fato do Príncipe ou Fato da Administração.

"O fornecedor poderá solicitar na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de **caso fortuito** ou de **força maior devidamente comprovados**."

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior" e "devidamente comprovados" diga-se o que se segue. O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do "caso fortuito" e da "força maior" em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente, não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

"Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o **caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).**

A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282).

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.

Entretanto, como bem ressalva o art. 13, § 2 do Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, a ocorrência do "caso fortuito" e da "força maior" deverá ser **devidamente comprovada**.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc), caso fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Em regra, para que ocorra o reajuste de preços do contrato, é necessário o prazo mínimo de 1 ano de vigência contratual. Na hipótese de reequilíbrio, o direito a repactuação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovadas as circunstâncias ensejadoras previstas na Lei.

O requerimento para reajuste ou reequilíbrio poderá ser feito, mesmo depois de cumprido o objeto contratado, mas é fato inconteste que a eficácia do pedido é diretamente proporcional à proximidade do fato ou ocorrência.

No caso em questão, não pairam dúvidas de que a alteração contundente do cenário, caracteriza fato superveniente e hipótese de imprevisibilidade, de modo que não há forma dos contratados darem continuidade ao contrato.

É direito subjetivo do contratado e dever legal do Poder Público a formalização de pedido de reequilíbrio, mediante a comprovação efetiva da majoração ou diminuição dos encargos oriundos

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.

Entretanto, como bem ressalva o art. 13, § 2 do Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, a ocorrência do "caso fortuito" e da "força maior" deverá ser **devidamente comprovada**.

O realinhamento de preço, no caso em tela, é imprescindível, para que a empresa consiga entregar os pedidos.

Cumpre-nos informar que o valor ofertado na proposta ficou inexecutável com o preço oferecido hoje no mercado

Assim, o pedido esta amparado na Lei. No mais, a contratante pode fazer uma pesquisa no mercado e verificar que realmente os valores desses produtos são muito superiores ao contratado, o que está impossibilitando a contratada de honrar com o mesmo.

Desta forma será necessário a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes moldes:

Segue abaixo a planilha para melhor compreensão e embasamento do pedido, as comprovações (notas fiscais de compra) seguem em anexo :

Data da compra	Custo fabricante	Valor da venda no pregão	Margem (%)
09/03/2021	R\$ 3,4008	R\$ 4,9400	45%
06/07/2021	R\$ 4,5482	R\$ 4,9400	8,6%

Conforme tabela acima, a margem de venda que antes era de 45 %, agora é de 8,6% , isto porque não foi considerado as demais despesas como transporte, tributos, salários, e demais despesa diretas e indiretas.

Para que esta relação contratual volte a ser justa é necessário manter a equação anterior de 45 %. A maneira de calcular está equação é aplicar a margem anterior (%) sobre o custo atual da mercadoria (R\$ 4,5482)

$$\text{Custo Atual} + \text{Margem Anterior} \\ \text{R\$ 4,5482} + 45 \% = \text{R\$ 6,59}$$

Isto posto, requer que seja atualizado o valor do item 02 para o valor unitário de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos)

Desta forma, pedimos o realinhamento dos itens para:

ALCOOL 70° - FRASCO 1 LT – R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos)

O supracitado valor do produto, pode ser constatado com os valores atualmente praticado junto ao nosso Território Nacional, demonstrado que realmente o preço adjudicado atualmente encontra-se defasado.

Sendo assim, essa empresa não tem como fornecer os produtos nos moldes ofertados junto ao certame licitatório. Considerando a essencialidade do produto e visando prevenir a ocorrência de prejuízos a essa ilustre Secretaria, decorrente da falta deste material, concluímos que a alternativa mais viável com o caso em tela consiste no deferimento do realinhamento do Preço, pois devido ao aumento do produto, somos obrigados a informar e comprovar a referida ocorrência, a qual operou-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico.

Deste modo, não podemos ser compelidos a fornecer produto com preço extremamente abaixo do atual praticado, sendo passível de sérias penalizações devido a pratica de Subfaturamento.

Podemos atentar aos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8666/93, onde está autorizado a existência de critério de reajuste para os contratos administrativos, sendo uma obrigatoriedade na cláusulas editalícias.

Nesse contexto, lamentamos os transtornos ocorridos, informando que em momento algum houve descaso quando da cotação do produto, e sim, uma alteração mercadológica devido ao tempo transcorrido desde sua elaboração, onde atualmente nossa economia está muito instável.

Ademais, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, essa Empresa é apenas uma distribuidora de materiais que necessita exclusivamente dos fabricantes para operacionalizar seus negócios comerciais, sendo inevitavelmente atingida pelo percalços enfrentados por estes.

Resta demonstrado que somente poderemos realizar o fornecimento do quantitativo adjudicado, caso seja deferida o realinhamento de preços, pois referido produto atualmente encontra-se com um valor de comercialização superior ao outrora adjudicado no processo licitatório.

Nesse contexto, resta clamar ao Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que deve existir nas condutas da administração Pública, aplicando a teoria de que a atuação administrativa deve ser racional ao senso comum das pessoas, evitando atos desarrazoados, incoerentes ou praticado com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos de prudência e sensatez.

No caso em tela, verifica-se que ocorreu uma alteração mercadológica, onde a instabilidade econômica fez o preço do produto aumentar, estando o valor adjudicado atualmente inexequível, sendo que, a obrigação da entrega do quantitativo total resultará um desequilíbrio econômico, pois a relação pactuada inicialmente, tornar-se-a excessivamente onerosas, portanto, se justifica o pedido de realinhamento de preço com a recomposição do Contrato Administrativo de Fornecimento, evitando a desproporcionalidade e desigualdade entre as partes.

Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando na necessidade de revisar ou alterar as disposições contratuais.

Assim, está claramente demonstrado que realmente ocorreu uma alta no preço do produto adjudicado, que ocorreu no transcurso da vigência do Contrato Administrativo de fornecimento, sendo devidamente cabível o restabelecimento da equação Econômica-Financeira, pois em nenhum momento caracterizou-se a modalidade de atuação culposa.

Atentar-se-a, também para a teoria da Imprevisão que regula os contratos administrativos, onde entende-se que a administração pública não pode estar alheia a fatores externos que possam influenciar nas relações contratuais.

Como prevê a legislação, se é necessário fato superveniente como exigência para se alterar os valores e prazos originais do fornecimento de determinado equipamento ou mercadoria ou de determinada prestação de serviços (cujos preços são balizados pelo dólar ou impactados por ele), não há o que se discutir quanto ao direito das

empresas contratadas no cenário econômico atual. Há fato inegavelmente superveniente, enquadrado na Teoria da Imprevisão.

Certamente que, quando celebrado um contrato administrativo, a ocasião da cotação dos preços originais foi a da proposta apresentada na licitação. Depois dela e da assinatura do contrato, qualquer fato absolutamente anormal no contexto econômico (notadamente das proporções que estamos vendo atualmente) pode ser chamado de superveniente.

Temos ciência de que o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado. Todavia ocorre que durante a vigência de um contrato acontecem situações inusitadas que muitas vezes não estão previstas

Diante desse cenário, é necessário deixar de lado instrumentos unilaterais e rígidos previstos na legislação para privilegiar a negociação, pautada na composição de capacidades e interesses, tentando priorizar a manutenção da saúde. Somente desse modo, acredita-se, será possível lidar com a situação sem perder de vista a cautela que o momento exige.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, é a presente para Requerer à Vossa senhoria que seja recebido o presente pedido para no mérito deferir o realinhamento do preço do produto ALCOOL 70° - FRASCO 1 LT – reajustando para R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) , com fulcro nos artigo 65, II, alínea "d" e § 5° e 6° da lei nº 8666/93 e suas alterações, Reconstituo o Equilíbrio Econômico-Financeiro, caso assim, não entenda Vossa Senhoria, pleiteamos o deferimento do cancelamento do quantitativo adjudicado, com o intuito de evitarmos futuros transtornos, uma vez que, essa Empresa não terá condições de cumprir com a entrega nos moldes anteriormente acordados, tendo em vista a ocorrência de onerosidade excessiva em seu preço, por ser medida de direito e da mais sagrada, sublime e honrada Justiça !

Solicitamos julgar procedente o nosso pedido, e caso não possa ser atendido solicitamos o cancelamento do contrato.

Requer ainda, que por trata-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, seja a MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.

Nestes Termos, com a notoriedade dos fatos e inclusos documentos;

Pede e espera Deferimento

03 434 334/0001-61
MEDIMPORT COM DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI
Rua Anhanguera, 876
Jardim Piratininga CEP 06.230 110
OSASCO - SP

Osasco, 27 de julho de 2021

PATRICIA DE CASTRO
SANCHES:0955391385
7
Assinado de forma digital por
PATRICIA DE CASTRO
SANCHES:0955391385
Dados: 2021.07.28 13:42:32 -03'00'

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Patricia de Castro Sanches
Sócia-diretora
RG 23.627.561-6 SSP/SP
CPF 095.539.138-57

1049
L

RECEBEMOS DE Jalles Machado S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000335446 Série 8
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 JALLES MACHADO Jalles Machado S.A. Faz São Pedro, Rod. GO080 KM185 S/N - Zona Rural Goiânia - 76388-899 - GO Tel.: (62) 3389-9000	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000335446 SÉRIE 8 Folha 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  52.21.03.02635522000195.55.008.000335446.111386648-0
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.107.830-7	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 02.835.522/0001-95	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 52210302635522000195550080003354461113866480
------------------------------------	-------------------------	----------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 03.434.334/0001-61		DATA DA EMISSÃO 09.03.2021
NOME/RAZÃO SOCIAL MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		BARRIO/DISTRITO PRATININGA	CEP 06230-010	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO R ANHANGUERA 876	TELEFONE/FAX (11) 3837-9517	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 492395989110	HORA DE SAÍDA

FATURA
0090326959 - Vencimento(s): 06.04.2021 (R\$1.020,24) / 13.04.2021 (R\$1.020,24) / 20.04.2021 (R\$1.020,27)

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ICMS: 2.915,00 VALOR DO ICMS: 349,80 BASE CÁLCULO ICMS ST: 0,00 VALOR DO ICMS ST: 0,00 VALOR TOTAL PRODUTOS: 2.915,00
VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS: 0,00 VALOR DO IPI: 145,75 VALOR TOTAL DA NF: 3.060,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL GABRIEL HENRIQUE JORGE TRANSPORTES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF DF	CNPJ 28.899.515/0001-94
ENDEREÇO ST OSE ÁREA ESPECIAL 19 03	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0783122400116		
QUANTIDADE 00075	ESPÉCIE Calça	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 834 KG	PESO LÍQUIDO 783 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL ICMS	AL IPI
7003	DESHP. HOSR. ALCOOL ETIL. 70° 12X01X01 LT 000010 - REMISSA: 0180228084 - LOTE 21.087-70 - 75,000 - CX *Declara que o produto está adequadamente acondicionado para suportar as novas normas de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor, art. 22 inciso II decreto 90.044/88** - Número de risco = 33, Classe 3 - Líquido inflamável.* Número de OMS: 1170	3808.94.29	000	6101	CX	75	38,89967	2.915,00	2.915,00	349,80	145,75	13,00	6,00

CÁLCULO DO ISSQN
INSC. MUNICIPAL: 343106 VALOR SERVIÇOS BASE CÁLCULO ISS: 0,00 VALOR DO ISS: 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 0000175761/0000175769/0000175770/0000175777/0000175779/0000175787/0000175794/0000175799/0000175800/0000175806/0000175915/0000176706/0000176709/0000176711 Valor aproximado dos tributos: R\$ 848,27 Placa(s) do Veículo NLE-0A58/GYI-7230 Motorista: JAVAN FONSECA LUZ 984244166	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

1050
✓

RECEBEMOS DE Jalles Machado S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000346333 Série 8
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

JALLES MACHADO Jalles Machado S.A. Faz São Pedro, Rod. GO080 KM185 S/N - Zona Rural Goianésia - 76388-899 - GO Tel.: (62) 3389-9000	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1	CONTROLE DO FISCO  52.21.07.02635522000195.55.008.000346333.146549027-3
	Nº 000346333 SÉRIE 8 Folha 1 / 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 152214199542337	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.107.830-7	INSC. EST. SUBST. TRIL	CNPJ 02.635.522/0001-95	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 52210702635522000195550080003463331465490273

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 03.434.334/0001-61		DATA DA EMISSÃO 06.07.2021
NOME RAZÃO SOCIAL MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		BAIRRO/DISTRITO PIRATININGA	CEP 06230-010	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO R ANHANGUERA 876	TELEFONE/FAX (11) 3837-9517	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 492395989110	HORA DE SAÍDA

FATURA
0090343919 - Vencimento(s): 03.08.2021 (R\$21.835,78) / 10.08.2021 (R\$21.835,78) / 17.08.2021 (R\$21.836,44)

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE CÁLCULO ICMS 62.388,57	VALOR DO ICMS 7.486,63
BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL PRODUTOS 62.388,57	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR DO IPI 3.119,43	VALOR TOTAL DA NF 65.508,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL GABRIEL HENRIQUE JORGE TRANSPORTES	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE 0	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ 28.899.515/0001-94
ENDEREÇO ST QSE AREA ESPECIAL 19 03	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0783122400116		
QUANTIDADE 61200	ESPÉCIE Caixa	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 13.344 KG	PESO LÍQUIDO 12.528 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	AL ICMS	AL IPI
3003	DESHP-HOSP ALCOOL ETIL 70º 12X01X0111 800001 - EMBESSA - 0080288081 -- LOTE 21.183-70 - 841,000 - CX 800002 - HEMESSA 0080288081 -- LOTE 21.186-70 - 359,000 - CX *Declara que o produto está adequadamente acondicionada para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor, art. 22 inciso II decreto 85.044/85** - Número de risco = 33. Classe 3 - Ligado Inflamável* Número de ONU 1170	3808.94.28	000	8101	CX	1.200	61,980475	62.388,57	62.388,57	7.486,63	3.119,43	12,00	6,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL 343106	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 0000184575/0000184659 CREDITO OUTORGADO DE 1% CONF. ART. 11 INCISO III DO ANEXO IX DO RCTE. Valor aproximado dos tributos: R 18.155,08 Placa(s) do Veiculo MXA-8J02/NLR-6G87 Motorista: MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA 31630880808	

JUCESP
02/11/2015
ALTERAÇÃO CONTRATU...



JUCESP PROTOCOLO
2.078.109/18-6



MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 03.434.334/0001-61

NIRE 356.010.600-23 - 15/12/2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PATRICIA DE CASTRO SANCHES**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CRF-SP sob o nº 54359, filha de João Paulo Sanches Vargas e de Maria Helena de Castro Sanches, nascida em 02/09/1971, portadora da cédula de identidade RG nº 23.627.561-6 SSP/SP, expedida em 23/01/2006, devidamente inscrita no CPF sob o nº 095.539.138-57, residente e domiciliado à Rua Maria de Lima Ventura, nº 42, Parque das Paineiras, Birigui, São Paulo-SP, CEP 16201-053, TITULAR da empresa individual de responsabilidade limitada **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, nº 677, Jardim Piratininga, CEP: 06.230-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.434.334/0001-61**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **356.010.600-23**, em sessão de 15/12/2015, RESOLVE alterar o Ato Constitutivo da EIRELI procedendo da seguinte forma:

I. A Titular decide alterar a CLÁUSULA 1ª do Ato Constitutivo da EIRELI, para consignar o novo endereço da Sede à Rua Anhanguera, nº 876, Jd. Piratininga, Osasco-SP, CEP: 06230-110.

II. A titular da EIRELI decide ainda, ratificar a CLÁUSULA 3ª Do Objeto, para fazer constar conforme consignado e registrado em seu Ato Constitutivo concomitantemente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal (CNPJ) todas as atividades e respectivos CNAE's (Código Nacional de Atividade Econômica) (4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, e 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano).

III. Por fim a Titular da EIRELI, decide consolidar o Ato Constitutivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

F
V
P

1051
v
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/24352010209584383505



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 24352010209584383505-1
Data: 20/10/2020 10:31:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP01266-E32K;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br



Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA MEDIMPORT.COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME EMPRESARIAL, SEDE FORO E FILIAIS.

A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) gira sob o nome empresarial de **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro à Rua Anhanguera, nº 876, Jd. Piratininga, Osasco-SP, CEP: 06230-110, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações oriundas da prodecessora.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CAPITAL

O capital é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), sendo totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, detido em sua totalidade pela Titular **PATRICIA DE CASTO SANCHES**.

PATRICIA DE CASTRO SANCHES	R\$ 90.000,00
TOTAL DO CAPITAL	R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro - a EIRELI assume neste ato o ativo e o passivo da transformada.

Parágrafo Segundo - a responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital integralizado.

1052
v
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/24352010209584383505

F
P
N



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 24352010209584383505-2
Data: 20/10/2020 10:31:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP01267-LGA5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Del. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



DUCEP
CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO

A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) tem por objeto o ramo de: Comércio Atacadista, Distribuidora, Importadora, Transportadora e Armazenagem de Medicamentos, Cosméticos, produtos relacionados à saúde, compreendendo produtos e instrumentos médicos hospitalares, Cirúrgicos hospitalares, Produtos ortopédicos, Produtos de Higiene Pessoal, Materiais Odontológicos, kits para diagnósticos, soluções em Geral, Saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, correlatos à atividade, sem predominância de produtos alimentícios.

Parágrafo Primeiro – A titular declara expressamente que a EIRELI explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Declara ainda a Titular, que não participa de nenhuma outra empresa constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração será por tempo indeterminado, considerando o início da atividade por transformação, a data de 13 de Setembro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO, E SEU USO

A administração da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) caberá a titular **PATRICIA DE CASTRO SANCHES** que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da empresa, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizada o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA SEXTA
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente a Titular **PATRICIA DE CASTRO SANCHES**, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da empresa.



1054
✓

D U C E B A S T O S

01 **CLÁUSULA SÉTIMA**
DO FALÉCIMENTO.

Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu Titular.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Titular, fará à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A empresa poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado pelo Titular.

CLÁUSULA NONA
LIQUIDAÇÃO

A EIRELI entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação da empresa, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este ato constitutivo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, observando os demais preceitos legais.

Parágrafo Primeiro – A empresa não terá conselho fiscal.

Parágrafo Segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o Titular não responde subsidiariamente pelas obrigações.

P
P
N

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/24352010209584383505>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 24352010209584383505-4
Data: 20/10/2020 10:31:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP01269-H82C;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(03) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



JUCESP
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A Titular declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

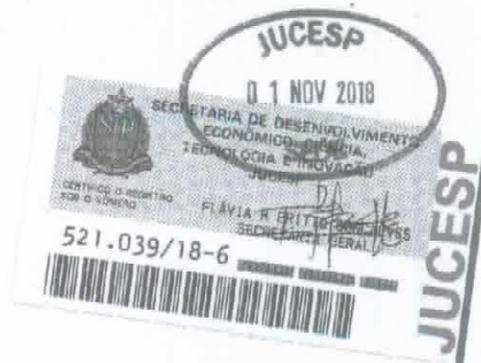
E, por estar justo, mandou digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando no fecho, destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, permanecendo as demais em poder da empresa, para fins de direito.

OSASCO – SP, 01 de Outubro de 2018.

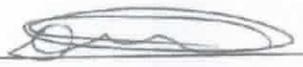
PATRICIA DE
CASTRO
SANCHES:09553913
857

Assinado de forma digital
por PATRICIA DE CASTRO
SANCHES:09553913857
Dados: 2020.08.27
12:48:27 -03'00'


PATRICIA DE CASTRO SANCHES



TESTEMUNHAS:

1. 
FRANCISCO DIEGO SANTOS DE BRITO
RG: 44.938.995-9 SSP/SP

2. 
JOAO DAVID COSTA DE MATOS
RG: 59.965.465-X SSP/SP

1055
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/24352010209584383505

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de lavras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/10/2020 10:34:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 24352010209584383505-1 a 24352010209584383505-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

~0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b35e6a8986e2131f848fc9d492e7464732663a6d11831201dc62a7432ffc3ffac99f64f051084f28d91d0d1c01ec3680b1301141feffabac455e1f90a7de2054



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



1037
V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8872-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DAUNT

QUERIDO IDENTIFICADO

10004270

Patrícia de Castro Sanches
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.627.561-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2016

NOME
PATRICIA DE CASTRO SANCHES

FILIAÇÃO
JOÃO PAULO SANCHES YARGAS
MARIA HELENA DE CASTRO SANCHES

NATURALIDADE
BIRIGUI - SP DATA DE NASCIMENTO
02/09/1971

DOG CRM
BIRIGUI SP BIRIGUI SP CN:LV.A17 /FLS.58 /Nº19014

CPF
095539138/57

Letano Paulo Tiberio
Delegado de Polícia Delegado de Polícia SP SP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/24351607208496368527



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 24351607208496368527-1
Data: 16/07/2020 10:09:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF41576-CVRE;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB

1058
✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de assentamento e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Cartório pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/11/2020 16:14:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

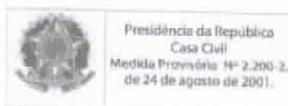
¹Código de Autenticação Digital: 24351607208496368527-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b334369d9301dc7f279fe10d405d09c7fda93ec0fdde82ae18c8a8a44a14b1d149235efeb41ed08f665a869ed4ee2835db1301141feffabac455e1f90a7de2054



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - CIOP

PROCESSO Nº 07/2021-CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada **CIOP**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Carlos Augusto Vreche**, portador do RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.**

DETENTORA: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, possuidora do CNPJ nº 03.434.334/0001-61, estabelecida na Rua Anhanguera nº 876, no município de Osasco, Estado de São Paulo. Representante Legal: **Patrícia de Castro Sanches**, RG nº 23.627.561-6 SSP/SP e CPF nº 095.539.138-57, com correio eletrônico documentos@medimport.com.br e telefone de contato nº (11) 3602-6880.

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (COMPLEMENTO AO P.E. Nº 22/2020) PARA 17 (DEZESSETE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NAS SEGUINTE FORMAS E QUANTIDADES:

ITEM	Descrição	Und. Forc.	Marca/modelo		Quantidade total	Valor unitário	Valor total
02	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 70% (70º INPM)	FRASCO COM 1 LITRO	JALES/ITAJA		27.130	R\$ 4,94	R\$ 134.022,20
01-Alfredo Marcondes	02-Alvares Machado	03-Caiabu	04-Euclides da Cunha	05-Flora Rica	06-Flórida Paulista	07-Iepe	08-Indiana
1440	1200	2000	1000	250	2000	200	400
09-João Ramalho	10-Martinópolis	11-Pres. Bernardes	12-Pres. Eptácio	13-Regente Feijó	14-Rosana	15-Santo Expedito	16-Taciba
740	3000	1000	1000	500	8000	500	1000
17-Teodoro Samapala							
2900							

ITEM	Descrição	Und. Forc.	Marca/modelo		Quantidade total	Valor unitário	Valor total
06	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, 1,5 LITROS. PAPELÃO ONDULADO. COR AMARELA. TRAVA DE SEGURANÇA. COM SACOLA PLÁSTICA, CINTA LATERAL, BANDEJA INTERNA	UNIDADE	DESCARBOX		7.210	R\$ 7,39	R\$ 53.281,90
01-Alfredo Marcondes	02-Alvares Machado	03-Caiabu	04-Euclides da Cunha	05-Flora Rica	06-Flórida Paulista	07-Iepe	08-Indiana
10	0	500	50	100	500	0	100
09-João Ramalho	10-Martinópolis	11-Pres. Bernardes	12-Pres. Eptácio	13-Regente Feijó	14-Rosana	15-Santo Expedito	16-Taciba
0	800	50	0	0	0	50	50
17-Teodoro Samapalo							
5000							

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 187.304,10 (Cento e oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais e dez centavos).

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado das prefeituras participantes, de maneira parcelada, sem obrigatoriedade de entrega mínima, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal participante, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

2.2. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.

2.3. A Detentora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

2.4. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

2.5. O local de entrega dos produtos será efetuado no almoxarifado do setor de saúde pertencente aos municípios participantes. O endereço exato do almoxarifado, localizado dentro do município, deverá ser confirmado pela prefeitura participante, cujo endereço e telefone seguem abaixo:



1061
✓

- a) Alfredo Marcondes: **Rua das Américas, 547 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, CEP: 19180-000; Fone: (18) 3266-4090**
- b) Álvares Machado: **Praça da Bandeira, S/N - Centro; Álvares Machado/SP; CEP: 19160-000; Fone: (18) 3273-9300;**
- c) Caiabu: **Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 207, Caiabu/SP; CEP: 19530-000; Fone: (18) 3285-1113;**
- d) Euclides da Cunha Paulista: **Rua Antônio Silva, nº 1817, Euclides da Cunha Paulista/SP; CEP:19275-000, Fone: (18) 3283-1351;**
- e) Flora Rica: **Av. Dr. João Veloso, nº 274 - Centro, Flora Rica/SP; CEP: 17870-000, Fone: (18) 3866-1159;**
- f) Flórida Paulista: **Rua Carlolina Veronese Morandi, nº 358 - Centro, Flórida Paulista/SP; CEP:17830-000, Fone: (18) 3581-9020;**
- g) Iepê: **Rua Minas Gerais, nº 274, Bairro: Centro, Iepê/SP; CEP: 19640-000, Fone:(18)3264-1311;**
- h) Indiana: **Rua Capitão Whitaker, nº 407, Bairro: Centro, Indiana/SP; CEP: 19560-000, Fone: (18) 3995-1177;**
- i) João Ramalho: **Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 - Centro, João Ramalho/SP; CEP: 18277-490, Fone: (18) 3998-1107;**
- j) Martinópolis: **Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525 - Centro, Martinópolis/SP; CEP: 19500-000, Fone: 3275-9500;**
- l) Pres. Bernardes: **R. Cel. José Soares Marcondes, s/n, CEP: 19300-000, Fone: (18) 3262-9999;**
- m) Presidente Epitácio: **Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 - Centro, Presidente Epitácio/SP; CEP: 19470-000, Fone: (18) 3281-9777;**
- n) Regente Feijó: **Rua José Gomes, nº 558 - Vila Nova, Regente Feijó/SP; CEP: 19570-000, Fone: (18) 3279-8010;**
- o) Santo Expedito: **Av. Barão do Rio Branco, nº 470 - Centro, Santo Expedito/SP; CEP: 19190-000, Fone: (18) 3267-1121;**
- p) Rosana: **Avenida José Laurindo, 1540 - Centro, Rosana - SP, CEP: 19273-000, Fone: (18) 3288-8200;**
- q) Teodoro Sampaio: **Praça Antônio Evangelista da Silva, nº 1544 - Centro, Teodoro Sampaio/SP; CEP: 19280-000, Fone: (18) 3282-4301.**

r) Taciba: **Av. Moises Calixto, 620 - Centro, Taciba - SP, CEP: 19590-000, Fone: (18) 3997-90-70.**

2.5.1. Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.5.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.6. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.7. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. A Prefeitura Participante é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado, sendo que eventuais acréscimos legais de quantitativos deverão ser estabelecidos e firmados entre o Ente Participante a empresa Detentora da Ata por meio de instrumento hábil.

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é da **data da assinatura até 23 de novembro de 2021 contados a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preço.**

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irajustável, salvo exceções legais.

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento ou realinhamento de preços deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Órgão Gerenciador, CIOP, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

3.4.1. As solicitações realizadas pelo fornecedor, para realinhamento e ou cancelamento poderão ser reiteradas, sob o mesmo fundamento, após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data do despacho fundamentado do Órgão Gerenciador, nos casos de indeferimento de pedido.

3.4.2. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, obtendo eficácia após esta publicação.

3.4.3. As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Prefeitura contratante, contados do termo de recebimento do recebimento definitivo do produto.

4.1.1. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto a Prefeitura Municipal participante.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. O pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade das prefeituras participantes, não existindo qualquer reponsabilidade do CIOP.

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 – Fonte: 1 (recurso próprio – Fonte 2 (estadual) – Fonte 5 (federal)).

VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.

8.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento, com envio do pedido de empenho.

8.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 8.5 a 8.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

8.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inadimplido da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado inadimplido, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.8.1. Situações de atrasos de fornecedores fabricantes da detentora da ata por motivo inerente ao campo da álea ordinária, serão considerados riscos do empreendimento não englobados pelas excludentes de caso fortuito ou força maior.

8.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

8.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

8.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

8.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federa.

8.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

8.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

9.2. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, realinhamentos, troca de marca etc) serão analisadas pelo Órgão Gerenciador e suas decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

9.3. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.5. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, 15 de março de 2021



Assinado de forma digital
por Carlos Augusto Vreche
Dados: 2021.03.17 11:25:51
-03'00'

Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo do CIOP



PATRICIA DE CASTRO
SANCHES:09553913857

Assinado de forma digital
por PATRICIA DE CASTRO
SANCHES:09553913857
Dados: 2021.03.16
16:45:48 -03'00'

Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Patrícia de Castro Sanches
Representante
CPF nº 095.539.138-57

Testemunhas:

Marcel dos Santos Cardoso
CPF: 329.925.938-50

Geisiane dos Santos Araújo
CPF: 044.934.641-2718

1067
↓

documentos@medimport.com.br

De: documentos@medimport.com.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 13:58
Para: 'licitacaocompra@ciop.sp.gov.br'
Assunto: ENC: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 11/2021
Anexos: MEDI REALINHAMENTO CIOP ALCOOL +NF.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'licitacaocompra@ciop.sp.gov.br'	
	Licitação Compra - CIOP	Lida: 28/07/2021 14:17
	Licitação - CIOP	Lida: 28/07/2021 15:28

Prezador sr Marcel,

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de realinhamento de preços referente ao item 02 – álcool etílico
PREGAO ELETRONICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 07/2021
ATA 11/2021

No aguardo de um posicionamento,

ATT.

Patricia de Castro Sanches
Medimport Com. Prod. Hosp. Eireli
Tel (11) 3602-6880

1068
✓

documentos@medimport.com.br

De: Licitação Compra - CIOP <licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>
Para: documentos@medimport.com.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 14:17
Assunto: Lida: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 11/2021

Sua mensagem

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 11/2021
Enviada: 28/07/2021 13:58

foi lida em 28/07/2021 14:16.

1069
✓

documentos@medimport.com.br

De: Licitação - CIOP <licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>
Para: documentos@medimport.com.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 15:28
Assunto: Lida: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 11/2021

Sua mensagem

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 11/2021
Enviada: 28/07/2021 13:58

foi lida em 28/07/2021 15:27.

MEMORANDO INTERNO N ° 138/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de Cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 02/2021

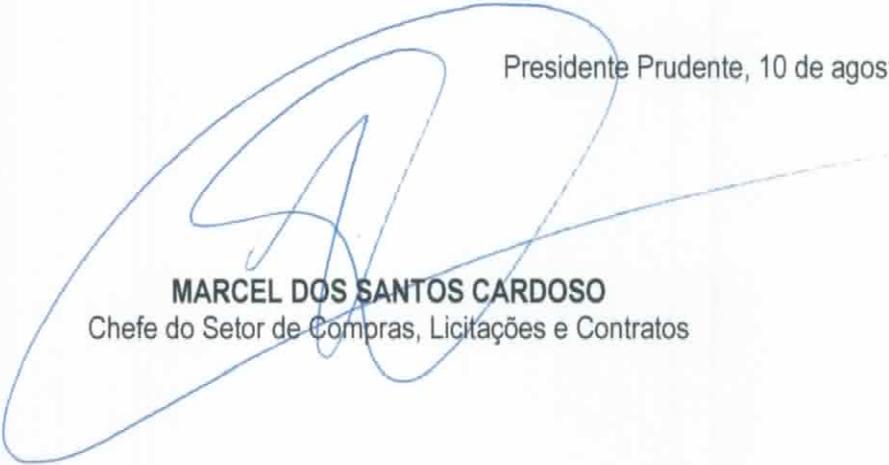
Interessado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ARP nº 11/2021

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da Detentora da ARP nº 11/2021, empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, às fls. 1.043/1.069, referente ao pedido de realinhamento ou cancelamento da ata de registro de preços.

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 10 / 08 /2021

Setor Jurídico: _____



Maria Heloisa S. Cuvolo
Diretora Jurídica
OAB/SP n. 155.715



1071
v

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Memorando Interno 138/2021)

ORIGEM: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021; ALTERNATIVAMENTE O CANCELAMENTO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente a **Ata de Registro de Preço** ou, alternativamente, o seu cancelamento, cuja licitante que se sagrou vencedora foi à empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, sob a justificativa do aumento de preço do item junto ao seu fornecedor, registrados na ata do **Pregão Eletrônico nº 02/2021** e juntou documentos de fls. 1.049/ 1.069 (nota fiscal, documentos relativos a empresa e ata de registro de preço).

2. Os documentos analisados são solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente a Ata de Registro de Preço nº 11/2021, recebido/protocolado em 10/08/2021, bem como os documentos nota fiscal e documentos da empresa (fls. 1.049/ 1.069).

3. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem



adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

5. A solicitação analisada possui como fundamento o aumento de preço do item no período, sendo necessária a recomposição do valor pelo qual foi registrado para que se mantenha o equilíbrio pactuado, possibilitando o seu adimplemento.

6. Importante trazer à baila que o Sistema de Registro de Preço consiste em um procedimento administrativo para a elaboração de uma ata resultante da seleção das propostas mais vantajosa. Esta somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo **prazo registrado, no caso de 01 (um) ano**, não sendo o Poder Público obrigado a celebrar as contratações advindas dessa, apenas lhe garantindo a preferência ao beneficiário do registro.

7. Entretanto o registro vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

8. É contrário aos Princípios da Eficiência e da Economia a Administração Pública realizar um procedimento administrativo, no qual há dispêndio de recursos públicos, para o registro do preço de um item e esta admitir a sua alteração toda vez que houver a alteração do preço. Ou seja, o certame não foi eficaz. Razão pela qual está sendo sedimentado o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

9. Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1073
v

Impende salientar, a esse respeito, a **inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços**. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cujo trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também **reputo indevida a previsão de realinhamento de valores no sistema de registro de preços**, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminent Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "**cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata**' (v.g. TC-002541/003/11). **Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços**". De fato, mostra-se **materialmente impossível aplicar a teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços**, sendo facultada a realização de certame próprio subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações" (notas de rodapé suprimidas) - grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Cidadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

10. Conjugando a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que em matéria de Ata de Registro de Preço a Administração fica proibida de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata.

11. Quanto ao pedido alternativo de cancelamento, temos o desdobramento do fundamento anterior. Para que seja possível o cancelamento do item deve existir a ocorrência de um fato extraordinário, que não era previsível no momento do certame. Alterações do preço demonstram no atual cenário econômico um risco inerente ao negócio.

12. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão.

13. Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

14. O processo licitatório transcorreu integralmente com a pandemia do COVID-19 já instaurada globalmente e com seus efeitos tangíveis em todas áreas, para a liberação da ata necessita de uma justificativa extremamente fundamentada. Importante pontuar que inclusive não explana o porquê também solicita o cancelamento do outro item que logrou vencedora do certame.

15. Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento da Ata de Registro de Preço da empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento do preço",



uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais, sendo que esta não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas.

16. É necessária uma razão factual e não um aumento de preço do seu fornecedor para justificar o cancelamento da ata, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

17. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer os itens em apreço.

18. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

XIV - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.

14.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio do pedido de empenho.

14.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 14.5 a 14.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

14.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso



fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 14.1.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 14.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

14.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

14.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

14.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

14.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

14.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

14.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federa.

14.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

14.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.



19. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

20. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração"*.

21. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

22. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica opina:

I - Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II - Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2021.


MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
OAB/SP 155.715
Diretora Jurídica

MEMORANDO INTERNO Nº 147/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

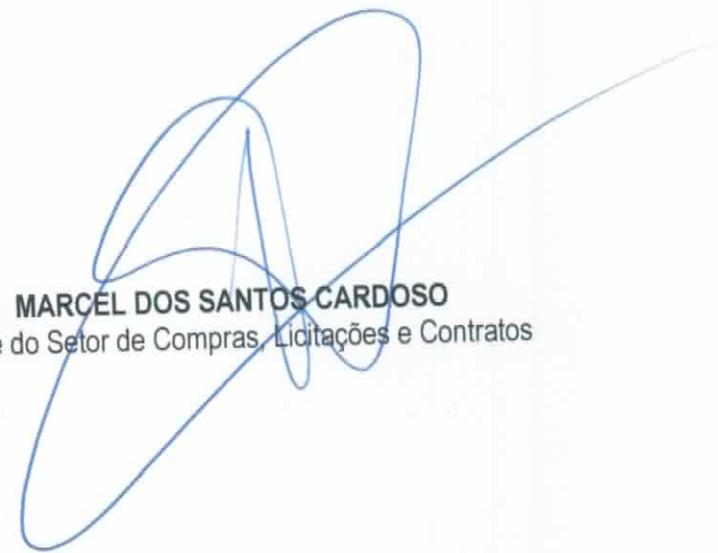
Para: Diretor Executivo

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 02/2021

Interessado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ARP nº 11/2021

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.070/1.078, que opinou pela manutenção do preço firmado em ata e pelo indeferimento do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 11/2021.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 02/2021
Interessado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ARP nº 11/2021

Trata-se de solicitação de análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro e, alternativamente, o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 11/2021, alegando, em síntese, de que houve um aumento do preço dos itens em apreço sendo este fortuito e inopinado.

O Setor Jurídico às fls. 1.070/1.078, opinou pela manutenção do preço firmado em ata e pelo indeferimento do pedido de rescisão da Ata de Registro de Preço nº 11/2021.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico às fls. 1.070/1.078, **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, possuidora do **CNPJ nº 03.434.334/0001-61**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2021



CLAUDIO DENNER MONTEIRO
Diretor Executivo Substituto - CIOP



DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento da ARP nº 11/2021. Pregão Eletrônico nº 02/2021. Interessada: **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, possuidora do CNPJ nº 03.434.334/0001-61. Decisão: **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, conforme fundamento acostado nos autos. Cláudio Denner Monteiro - Diretor Executivo Substituto do CIOP. Pres. Prudente, 27 de agosto de 2021.

